

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA		
DESIGNAÇÃO ARRANQUE E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- 3
CONSTRUÇÃO CIVIL		

- 1 Salvo outra disposição indicada nas Cláusulas Especiais da presente documentação, far-se-á o arranque e a remoção do pavimento como definido nos critérios de medição.
- 2 Consoante a natureza do pavimento, assim a entidade que superintende na conservação dos pavimentos levantados determinará o aproveitamento ou não dos produtos resultantes do arranque. Se essa entidade determinar o aproveitamento de tais produtos na Prestação de Serviços, para recolocação no lugar do pavimento retirado, o Empreiteiro arrumá-los-á em lugar a acordar com a fiscalização, isto é, em vazadouro licenciado ou quando autorizado ao longo da vala do lado contrário ao que for destinado aos produtos da escavação, de modo a não prejudicar o movimento das máquinas e do pessoal empenhados na montagem e ensaio da tubagem. No caso de não serem aproveitados, o Empreiteiro promoverá por sua conta a carga e o transporte dos produtos arrancados para vazadouro apropriado, aprovado pela Fiscalização. Em qualquer circunstância, em particular na situação de deposição provisória de material ao longo da vala, o Empreiteiro é responsável pela reposição das condições iniciais. Todos os custos associados às operações acima referidas estão englobados no preço global da Empreitada.
- 3 Quando o pavimento for constituído por elementos desagregáveis, de macadame, cubos ou paralelepípedos, blocos de betão auto-travados e/ou as pedras, serão limpos de detritos e arrumados em local adequado até à futura recomposição do pavimento. No caso de não serem recolocados, o Empreiteiro promoverá por sua conta a carga e o transporte dos produtos arrancados para vazadouro apropriado, aprovado pela Fiscalização.
- 4 No caso de não ser possível o depósito no local, no todo ou em parte, de todos os produtos resultantes do arranque dos pavimentos, serão da responsabilidade do Empreiteiro a obtenção de autorizações bem como os encargos inerentes à utilização das áreas que julguem necessárias para depósito provisório dos produtos a reutilizar na repavimentação e a sua condução a depósito provisório e, posteriormente, aos locais de aplicação.
- 5 Para os pavimentos betuminosos deverá ser aplicada uma rega de colagem e de impregnação antes da aplicação das últimas camadas.
- 6 Igualmente serão removidos para locais onde não causem dano os sinais de trânsito, as lajes e leitos de valetas, guarnições, guias de passeios, aquedutos, manilhas, sumidouros, etc., que a Fiscalização mandará ou não aproveitar para recolocação como elementos complementares do pavimento.
- 7 A reposição ou reconstrução dos pavimentos arrancados só se iniciará depois do aterro das valas se encontrar bem compactado e consolidado (95% a 100% pelo ensaio de Proctor

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA		
DESIGNAÇÃO ARRANQUE E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- 3
CONSTRUÇÃO CIVIL		

Pesado, se outro valor não for especificado nas Cláusulas Especiais da presente documentação).

- 8** Os pavimentos a repor ou a reconstruir sê-lo-ão consoante o seu tipo, em conformidade com os desenhos ou indicações da Fiscalização, e com as respectivas especificações técnicas aprovadas.
- 9** Na execução ou reposição de pavimentos em calçada, as juntas das pedras, não deverão exceder 1,5 cm. A calçada será batida a maço de madeira, na primeira vez a seco e nas seguintes depois de regada, até à sua perfeita compactação.
- 10** Será encargo do Empreiteiro o fornecimento da pedra de calçada que estiver em falta, no caso de reposição.
- 11** Além de repor ou reconstruir os pavimentos na extensão em que tiverem sido arrancados, o Empreiteiro obriga-se a realizar a sua ligação perfeita com o pavimento remanescente, de modo que entre ambos não se verifiquem irregularidades ou fendas, nem ressaltos ou assentamentos diferenciais.
- 12** Se, no decurso dos trabalhos de instalação de tubagem ou nos de aterro e compactação de valas, houver destruição, danificação ou assentamento dos bordos do pavimento remanescente, será de conta do Empreiteiro a respectiva reparação.
- 13** Serão igualmente repostos ou reconstituídos pelo Empreiteiro, nas devidas condições, os sinais de trânsito, as lajes e leitos de valetas, guarnições, guias de passeios, aquedutos, manilhas, sumidouros e demais elementos complementares do pavimento, assim como o levantamento e nivelamento das tampas de caixas de operadores de infra-estruturas de serviços públicos ou privados.
- 14** O Empreiteiro ficará responsável pelos assentamentos, levantamentos, danos ou destruições que a passagem do tráfego normal provocar, dentro do prazo de garantia da Empreitada, nos pavimentos repostos ou reconstruídos, obrigando-se às necessárias reparações.
- 15** O arranque de pavimentos será efectuado por meios manuais ou fresagem mecânica, precedido de uma operação de corte, da totalidade da camada superior do pavimento. Caberá ao Empreiteiro consultar a Fiscalização sobre as espessuras que devem ser consideradas no arranque do pavimento.
- 16** O Empreiteiro ficará responsável pela pintura ou marcação e reposição por quaisquer meios a aprovar pela fiscalização de sinalizações horizontais e verticais existentes à data do levantamento dos pavimentos e por este apagadas ou danificadas.